

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a abertura das concessionárias nos feriados e domingos, autorizados no CAPUT desta cláusula em regime de plantão de vendas, mediante acordo prévio com o SINDCON conforme escala previamente definida, com exceção dos dias de 1º de janeiro; 21 de abril; 1º de maio; 07 de setembro; 12 de outubro; 02 de novembro; 15 de novembro e 25 de dezembro, dias estes em que não haverá funcionamento, salvo determinação em contrário definida nesta Convenção Coletiva, não podendo o trabalhador laborar mais que dois domingos no mês. O empregado que laborar nos dias feriados e domingos, terá direito à alimentação, gratificação a ser negociada para os dias de labor bem como a participação do sindicato para a devida fiscalização paga pela empregadora e um dia de folga, na semana subsequente, a ser combinado de acordo com as necessidades da empregadora, sem qualquer remuneração extra. Para que ocorra o funcionamento das concessionárias em regime de plantão nos dias feriados e domingos será necessário o acordo prévio com antecedência de 72 horas ao SINDCON, sendo devido o pagamento de R\$: 20,00 (vinte reais), em favor do SINDCON, por dia que cada trabalhador laborar em regime de plantão.

Parágrafo Segundo – As concessionárias localizadas nos municípios do interior do Estado, abrangidas por esta Convenção Coletiva, obedecerão ao calendário do município local.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer outros feriados a serem decretados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme a lei serão alvo de acordo entre os respectivos sindicatos.

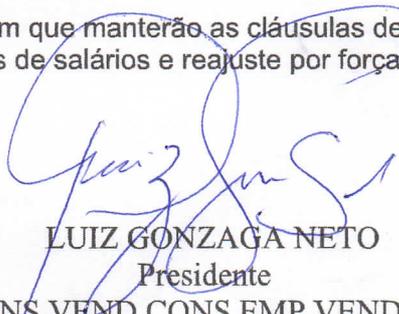
Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

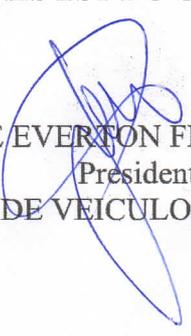
CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo único – As partes ajustam que manterão as cláusulas desta CCT para os próximos 02 (dois) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei.


LUIZ GONZAGA NETO
Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE


JOSE EVERTON FERNANDES
Presidente

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA